DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8807/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12816/2015
PROTOCOLO	: 1617605
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TRÊS LAGOAS - TRÊS LAGOAS PREVIDÊNCIA
JURISDICIONADA	: ELAINE APARECIDA PEREIRA DE SÁ
CARGO DA JURISDICIONADA	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: CINTHYA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – ATOS LEGAIS E REGULARES - REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora *Cinthya Mara dos Santos Oliveira, CPF/MF n.º 357.536.501-63,* cargo: *Professor*, outorgada pelo *Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – Três Lagoas Previdência*.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-11710/2017* (fls. 34-36) pelo *registro* da aposentadoria, tendo em vista que os atos de gestão então praticados guardaram conformidade com a legislação pertinente.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este *parquet* analisou os documentos acostados e por meio do parecer *PAR-2ªPRC-9598/2017* (fls. 37) opinou pelo *registro* da aposentadoria em apreço, à medida que os documentos encartados nos autos demonstram que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b"*, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão recai sobre o exame do ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no art. 6º da EC. n.º 41/03, cc. o art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal e art. 140 e § 1º da Lei Municipal n.º 2.808/14.

O ato concessório foi formalizado através da *Portaria n.º 297/15*, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul n.º 1.378, de 02 de julho de 2015 – (fls. 22).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 13-14 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Professor	11.560 (onze mil, quinhentos e sessenta) dias.	31 (trinta e um) anos, 02 (dois) meses e 07 (sete) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro no artigo 6º, I, II, III e IV da EC. n.º 41/2013, conforme manifestação do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas – Três Lagoas Previdência - (fls. 6).

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária." (fls. 36)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 37):

> "*Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço*."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria, com fundamento no art. 6º da EC. n.º 41/03, cc. o art. 40, § 1º, III, "a" e § 5º da Constituição Federal e art. 140 e § 1º da Lei Municipal n.º 2.808/14, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
CINTHYA MARA DOS SANTOS OLIVEIRA CPF/MF n.º 357.536.501-63 Matrícula: 127-1 Processo de Aposentadoria n.º 2015.04.04361P	Professor

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 09 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator